



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2018

DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 563/2004 e Lei nº 852/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 23, da Lei Complementar nº 563/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal e autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – Sempre que possível, no comum acordo com interesse da Administração e do Profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 2º – A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do profissional do magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei nº 852/2017 de 04/07/2017.

Carira/SE, em 30 de agosto de 2018.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

LEI Nº 852/2017

DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre reajuste do vencimento base inicial e reestruturação da carreira dos profissionais do magistério público da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos Níveis I, II, III e IV, nas respectivas classes, dos cargos de professor do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar nos termos do Anexo I a partir da vigência desta Lei Complementar com reajuste de 22,22% referente ao Piso de 2012, mais 7,97% referente ao Piso de 2013, mais 8,32% referente ao Piso de 2014 e o Anexo II com reajuste de 13,01% referente ao Piso de 2015 com viga partir de janeiro de 2018.

Art. 2º - Os valores de vencimentos, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passam a ser fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,20
Nível III	1,30
Nível IV	1,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV classe a classe, componentes do Quadro Permanente e dos Níveis IS e IIS componentes do Quadro Suplementar dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,015 como índice de escalonamento vertical, entre as classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 3º. O adicional por tempo de serviço passa a ser 3% (três por cento) do seu vencimento a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 4º. Nos termos desta Lei Complementar, fica revogado o Art. 38 da Lei Complementar nº 563/2004, que versa sobre gratificação por titulação.

Parágrafo único: Os atuais valores pagos relativos a gratificação por Titulação passa a ser VANTAGEM FIXA E REAJUSTÁVEL, sendo reajustada pelo INPC do ano anterior não tendo, a partir da vigência desta Lei, vinculação com o vencimento base do Profissional do Magistério.

Art. 5º - A gratificação por Regência de Classe nos termos dessa Lei Complementar, passa a ser de 10% (dez por cento) do vencimento inicial.

Art. 6º. A redação do art. 23, da Lei Complementar nº 563/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal e autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Sempre que possível, no comum acordo com interesse da Administração e do Profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho do profissional do Magistério Público Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, terá caráter de temporariedade, sendo vedada a sua incorporação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Art. 7º. Fica vedado todo e qualquer tipo de incorporação de gratificação por exercício de função.

Art. 8º. O Art. 28 da Lei Complementar nº 563/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Quando constatada a impossibilidade do exercício da docência por doenças desencadeadas no desempenho da função devidamente comprovada, o docente poderá ser remanejado de sua função para atividades técnico-pedagógicas ou administrativas desde que:

- I - apresente laudo da perícia médica municipal;*
- II - a cada semestre letivo, durante 02 (dois) anos, apresente laudo avaliativo da perícia;*
- III - seja acompanhado nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo, em nível da Secretaria Municipal da Educação.*

§ 1º - Não havendo perícia médica municipal instalada, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Perícia Médica a fim de apresentação de laudo médico diante da impossibilidade do exercício da docência por doenças desencadeadas no desempenho da função.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o inciso II do "caput" deste artigo e não cessados os motivos, o docente permanecerá no exercício das outras atividades, em caráter definitivo sem perda de vencimentos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE, em 04 de julho de 2017.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO I DA LEI Nº 852/2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2012, 2013 E 2014

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	I		II				III				IV	
	125 HORAS	160 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	1650,85	1357,89	1607,35	1273,02	1629,47	2036,83	1399,11	1765,25	2205,57	1485,19	1901,04	2376,30
B	1071,62	1371,67	1714,59	1285,94	1646,00	2057,51	1393,10	1703,17	2220,86	1500,26	1920,34	2400,42
C	1082,49	1385,59	1731,99	1296,59	1652,71	2078,39	1407,24	1801,77	2251,59	1515,09	1939,53	2434,79
D	1292,43	1399,66	1749,57	1317,18	1679,59	2099,49	1421,53	1819,55	2274,44	1530,87	1959,52	2469,00
E	1104,58	1413,86	1767,33	1325,50	1698,64	2120,79	1435,95	1838,02	2297,53	1546,41	1979,41	2474,26
F	1115,79	1428,21	1785,27	1338,95	1713,86	2142,32	1450,53	1856,68	2320,85	1562,11	1999,50	2499,37
G	1127,12	1442,71	1803,39	1352,54	1731,25	2164,07	1465,25	1875,52	2344,40	1577,96	2019,79	2524,74
H	1138,55	1457,35	1821,69	1366,27	1748,82	2186,03	1480,13	1894,56	2368,20	1593,98	2040,30	2550,37
I	1150,11	1472,15	1840,18	1380,14	1766,58	2208,22	1495,15	1913,75	2392,24	1610,16	2061,00	2576,26
J	1161,79	1487,09	1858,86	1394,15	1784,51	2230,63	1510,32	1933,21	2416,52	1626,50	2081,57	2602,40

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I - 1,0; II - 1,20; III - 1,30; IV - 1,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO I DA LEI Nº 852/2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2012, 2013 E 2014

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEIS					
	I S		II S			
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	225 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	1080,85	1357,89	1697,36	1466,94	1433,68	1867,10
B	1071,62	1371,67	1714,59	1176,78	1508,84	1886,05
C	1082,49	1385,59	1731,99	1190,74	1524,15	1905,19
D	1092,48	1399,66	1749,57	1202,83	1539,62	1924,53
E	1104,58	1413,86	1767,33	1215,04	1555,25	1944,06
F	1115,79	1428,21	1785,27	1227,37	1571,04	1963,79
G	1127,12	1442,71	1803,39	1239,83	1586,98	1993,25
H	1138,56	1457,35	1821,69	1252,41	1603,09	2013,48
I	1150,11	1472,15	1840,18	1265,13	1619,36	2033,92
J	1161,79	1487,09	1858,86	1277,97	1635,80	2054,56

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS - 1,0; IIS - 1,1
ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO II DA LEI Nº 852/2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2015
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE

CLASSIF.	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 HORAS	140 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	140 HORAS	180 HORAS	200 HORAS	240 HORAS	135 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	
A	1.156,61	1504,22	1937,78	1448,33	1831,06	2304,69	2324,69	2831,11	1678,05	2147,91	2684,89	
B	1.210,73	1549,76	1937,24	1452,98	1859,75	2324,69	2348,26	2818,41	1695,09	2160,71	2712,19	
C	1.223,07	1.565,52	1.956,90	1.467,68	1.878,63	2.348,26	2.372,12	2.869,80	1.723,22	2.213,88	2.767,47	
D	1.235,48	1.551,71	1.976,77	1.482,58	1.897,70	2.396,20	2.396,20	2.895,86	1.747,23	2.236,05	2.792,56	
E	1.243,02	1.597,45	1.996,83	1.497,62	1.956,96	2.470,52	2.470,52	2.927,23	1.764,96	2.259,15	2.823,94	
F	1.260,69	1.613,68	2.037,21	1.512,82	1.936,42	2.445,09	2.445,09	2.945,09	1.782,88	2.282,08	2.852,60	
G	1.273,48	1.630,06	2.083,57	1.528,18	1.956,07	2.469,90	2.469,90	2.969,90	1.800,97	2.305,24	2.881,56	
H	1.286,41	1.646,60	2.058,25	1.543,69	1.975,92	2.494,97	2.494,97	2.994,97	1.819,25	2.328,64	2.910,60	
I	1.299,47	1.663,32	2.079,15	1.559,36	1.995,98	2.494,97	2.494,97	2.994,97	1.837,72	2.352,28	2.940,35	
J	1.312,66	1.680,20	2.100,25	1.575,19	2.016,24	2.520,30	2.520,30	2.994,97	1.837,72	2.352,28	2.940,35	

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I - 1,0; II - 1,20; III - 1,30; IV - 1,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO II DA LEI Nº 852/2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2015
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2016.

VALORES SUPLEMENTARES

NÍVEL	NÍVEL				
	13 - 13.1	14 - 14.1	15 - 15.1	16 - 16.1	17 - 17.1
A	1128,61	1536,22	1937,70	2318,47	2687,61
B	1210,76	1549,79	1937,24	2318,97	2687,61
C	1235,07	1565,52	1936,90	2318,97	2687,61
D	1235,48	1584,11	1976,77	2359,08	2774,44
E	1249,02	1597,46	1996,83	2372,82	2774,44
F	1260,69	1613,68	2017,10	2386,76	2774,44
G	1273,48	1630,66	2037,57	2400,83	2774,44
H	1286,41	1646,60	2058,25	2415,05	2774,44
I	1299,47	1663,32	2079,15	2429,11	2774,44
J	1312,66	1680,20	2100,25	2443,92	2774,44

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS - 1,0; IIS - 1,1

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015